Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1254

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos de Pessoal 2

Portarias 2

Conselhos Municipais 5

Conselho Municipal de Educação - CME 5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro

(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309

www.cruzalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 5.362/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias ao Sr. **GIUILHERME HENRIQUE E OLIVEIRA**, RG n° ***.712.306-* SSP/SP, e CPF n° ***264178**, admitido em **08.10.2024**, no cargo de **ESCRITURÁRIO**, referente ao período aquisitivo de 08.10.2024 A 07.10.2025, para gozo no **período de 04.08.2026 a 13.08.2026 (10dias),** referente ao período aquisitivo de 08.10.2025 A 07.10.2026, para gozo no **período de 14.08.2026 a 23.08.2026 (10dias)**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 04 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

PORTARIA N. 5.363/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. APARECIDO BALBINO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias ao Sr. **APARECIDO BALBINO DE OLIVEIRA**, RG n° ***.192.659-* SSP/SP, e CPF n° ***772768**, admitido em **02.05.1994**, no cargo de **AJUDANTE GERAL**, referente ao período aquisitivo de 02.05.2024 a 01.05.2025, para gozo no **período de 10.08.2026 A 19.08.2026 (10 dias).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 10 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

PORTARIA N. 5.364/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. BRUNA THAIS MELHADO CHIARATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. **BRUNA THAIS MELHADO CHIARATO**, RG n° 41.XXX.333-2 SSP/SP, e CPF n° 436.XXX.XXX-285, admitida em **13.06.2025**, no cargo de Coordenador de Seção, referente ao período de 13.06.2025 a 12.06.2026, para gozo no **período de 19.08.2026 a 07.09.2026 (20 dias).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 10 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

PORTARIA N. 5.365/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de

maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. **CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA**, RG n° ***.263.383-* SSP/SP, e CPF n° ***193048**, admitida em **01.03.1990**, no cargo de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR**, referente ao período aquisitivo de 08.07.2025 a 07.07.2026, para gozo no **período de 26.08.2026 a 04.09.2026 (10 dias).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 10 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

PORTARIA N. 5.366/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARIA MADALENA DE LIMA QUIRINO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. **MARIA MADALENA DE LIMA QUIRINO DE OLIVEIRA**, RG n° ***.429.380-* SSP/SP, e CPF n° ***751338**, admitida em **14.11.1983**, no cargo de **ESCRITURÁRIO**, referente ao período aquisitivo de 14.11.2024 a 13.11.2025, para gozo no **período de 11.08.2026 a 25.08.2026 (15 dias).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 10 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

PORTARIA N. 5.367/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MIRIAN RATZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. **MIRIAN RATZ**, RG n° ***.372.719-* SSP/SP, e CPF n° ***315388**, admitida em **01.03.2012**, no cargo de **ESCRITURÁRIO**, e que atualmente ocupa o cargo de **COORDENADOR DE SEÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 01.03.2023 a 28.02.2024, para gozo no **período de 11.08.2026 a 25.08.2026 (15 dias).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 10 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

PORTARIA N. 5.368/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. JOÃO CARLOS DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias ao Sr. **JOÃO CARLOS DA COSTA,** RG n° ***.342.044-* SSP/SP, e CPF n° ***586548**, admitido em **11.03.2008**, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 11.03.2025 a 10.03.2026, para o gozo no **período de 08.08.2026 a 06.09.2026 (30 dias).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os efeitos de 08 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 10 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

PORTARIA N. 5.369/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA

A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei nº 03/95, de 10 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. **MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA**, RG n° ***.015.443-* SSP/SP, e CPF n° ***113058**, admitida em **15.02.1989**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, referente ao período aquisitivo de 15.02.2025 a 14.02.2026, para gozo no **período de 10.05.2026 a 08.09.2026 (30 dias).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália/SP, em 10 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Dispõe sobre a instituição das Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cruzália, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, e dá outras providências.

MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Lazer e turismo, do Município de Cruzália do Estado de São Paulo, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios do direito à educação, da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Rua Prefeito Francisco B. Bertholino, 335 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1266 | www.cruzalia.sp.gov.br | demece@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, especialmente os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, orientar, acompanhar e avaliar a oferta da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil deve assegurar às crianças experiências de cuidado, educação, convivência, brincadeira, participação, expressão, proteção, inclusão e desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a qualidade da Educação Infantil depende da articulação entre gestão democrática, formação dos profissionais, proposta pedagógica, avaliação da qualidade, infraestrutura adequada, participação das famílias e respeito aos direitos das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de que as normas municipais sejam compreendidas por todos os profissionais da educação, pelas famílias, pelos conselhos, pelos órgãos de acompanhamento e pela comunidade escolar;

RESOLVE:

Rua Prefeito Francisco B. Bertholino, 335 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1266 | www.cruzalia.sp.gov.br | demece@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruzália, as Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil têm caráter normativo, orientador e formativo, destinando-se a subsidiar a organização das políticas públicas, da gestão educacional e das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades que ofertam Educação Infantil.

Art. 3º As Diretrizes Municipais aplicam-se a todas as unidades educacionais que ofertam Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, ofertada em creches e pré-escolas, destinada ao atendimento de bebês e crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 5º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, emocional, cognitivo, linguístico, social, cultural, ético e estético, em complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 6º As Diretrizes Municipais deverão orientar a organização da Educação Infantil considerando:

I – o direito de todas as crianças ao acesso, permanência, participação e aprendizagem;

II – a indissociabilidade entre educar e cuidar;

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

III – as interações e brincadeiras como eixos estruturantes da prática pedagógica;

IV – o respeito às infâncias, às diferenças, aos tempos, aos ritmos e às formas de expressão das crianças;

V – a garantia da equidade no atendimento;

VI – a gestão democrática e participativa;

VII – a formação, valorização e acompanhamento dos profissionais;

VIII – a organização de ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e desafiadores;

IX – a avaliação da qualidade da oferta educacional;

X – a participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 7º As Diretrizes Municipais deverão ser apresentadas em linguagem clara, acessível e objetiva, preservando o rigor técnico, jurídico e pedagógico necessário.

§ 1º A linguagem acessível tem por finalidade favorecer a compreensão das Diretrizes por todos os profissionais da educação, pelas famílias, pelos membros dos conselhos, pelos órgãos de controle e pela comunidade escolar.

§ 2º As Diretrizes poderão conter exemplos práticos, quadros explicativos, orientações didáticas, situações do cotidiano escolar e instrumentos de acompanhamento, sem prejuízo de seu caráter normativo.

§ 3º Os exemplos constantes das Diretrizes terão caráter orientador e pedagógico, destinando-se a facilitar a compreensão e a implementação das normas no cotidiano das unidades educacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 8º A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será organizada com base nos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da criança como sujeito de direitos;

II – garantia do direito à infância, ao brincar, à convivência e à participação;

III – promoção da equidade, assegurando atenção às diferentes necessidades das crianças;

IV – valorização das culturas infantis, familiares, comunitárias e locais;

V – inclusão de todas as crianças, com eliminação de barreiras à participação;

VI – indissociabilidade entre cuidado e educação;

VII – gestão democrática e participação social;

VIII – qualidade das interações entre crianças e adultos;

IX – organização de tempos, espaços e materiais adequados à faixa etária;

X – compromisso com o desenvolvimento integral.

Art. 9º A equidade deverá orientar todas as ações da Rede Municipal de Ensino, compreendendo que algumas crianças necessitam de apoios, recursos, estratégias e acompanhamentos específicos para que tenham garantido o mesmo direito de participar, aprender, brincar e se desenvolver.

Art. 10. A criança será reconhecida como sujeito histórico, social, cultural, ativo, competente e capaz de expressar ideias, sentimentos, desejos, necessidades e formas próprias de compreender o mundo.

Art. 11. A escuta das crianças deverá ser considerada princípio orientador da gestão, da proposta pedagógica, da avaliação, da organização dos ambientes e das práticas cotidianas da Educação Infantil.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 12. As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizadas em capítulos temáticos, de modo a orientar a Rede Municipal de Ensino em suas diferentes dimensões.

Art. 13. As Diretrizes Municipais deverão contemplar os seguintes capítulos:

I – Gestão Democrática;

II – Identidade e Formação Profissional;

III – Proposta Pedagógica;

IV – Avaliação da Qualidade na Educação Infantil;

V – Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais;

Art. 14. Cada capítulo das Diretrizes deverá explicitar sua importância para a garantia da qualidade e da equidade na Educação Infantil, apresentando orientações que auxiliem sua aplicação no cotidiano da rede e das unidades educacionais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 15. A gestão democrática constitui princípio fundamental da Educação Infantil municipal e deverá orientar a organização do Departamento Municipal de Educação e das unidades educacionais.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 16. A gestão democrática compreende a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos, da comunidade escolar e, de forma adequada à sua idade e possibilidades, das próprias crianças.

Art. 17. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Gestão Democrática deverá orientar a organização da rede e das unidades quanto:

I – ao acesso e permanência das crianças;

II – ao acompanhamento da frequência;

III – à busca ativa;

IV – à organização e transparência da demanda por vagas;

V – à participação das famílias;

VI – ao funcionamento dos conselhos escolares e demais instâncias participativas;

VII – ao trabalho coletivo da equipe escolar;

VIII – à escuta das crianças;

IX – à articulação com outras políticas públicas;

X – à transição respeitosa entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 18. A gestão democrática deverá garantir transparência na organização da oferta da Educação Infantil, especialmente quanto à matrícula, demanda por vagas, critérios de atendimento, funcionamento das unidades e ações desenvolvidas pela rede.

Art. 19. As unidades educacionais deverão manter registros que evidenciem a participação da comunidade escolar, tais como atas, listas de presença, registros de reuniões, comunicados, escutas, encaminhamentos e documentos dos órgãos colegiados.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 20. A gestão democrática deverá fortalecer o trabalho coletivo, assegurando momentos de planejamento, estudo, reflexão e avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 21. O Departamento Municipal de Educação deverá acompanhar e orientar as unidades, garantindo apoio técnico, pedagógico e administrativo para a implementação da gestão democrática.

CAPÍTULO V

DA IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22. A qualidade da Educação Infantil está diretamente relacionada à formação, atuação, valorização e acompanhamento dos profissionais que trabalham nas creches e pré-escolas.

Art. 23. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Identidade e Formação Profissional deverá orientar a Rede Municipal quanto:

I – à identidade do professor da Educação Infantil;

II – à especificidade do trabalho com bebês e crianças pequenas;

III – à indissociabilidade entre educar e cuidar;

IV – à organização do trabalho docente;

V – ao planejamento, observação, registro e avaliação pedagógica;

VI – à formação continuada;

VII – ao acompanhamento pedagógico pela coordenação e equipe gestora;

VIII – à atuação dos profissionais de apoio;

IX – à valorização profissional;

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

X – às condições adequadas de trabalho.

Art. 24. O professor da Educação Infantil deverá atuar de forma intencional, observando, escutando, registrando, planejando e organizando experiências que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 25. A atuação docente na Educação Infantil não deverá se limitar à execução de atividades prontas ou à antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O trabalho pedagógico deverá ser organizado a partir das interações, brincadeiras, experiências, interesses, necessidades e formas de expressão das crianças.

Art. 26. A formação continuada dos profissionais da Educação Infantil será responsabilidade da Rede Municipal de Ensino e deverá ocorrer de forma sistemática, articulada à realidade das unidades e integrada ao planejamento educacional.

Art. 27. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I – desenvolvimento infantil;

II – brincadeiras e interações;

III – organização dos tempos, espaços e materiais;

IV – planejamento pedagógico;

V – registros e documentação pedagógica;

VI – avaliação na Educação Infantil;

VII – inclusão e equidade;

VIII – relação com as famílias;

IX – proteção integral e rede intersetorial;

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

X – implementação das Diretrizes Municipais.

Art. 28. A equipe gestora deverá acompanhar o trabalho pedagógico, não com finalidade punitiva, mas como ação de apoio, orientação, formação e fortalecimento das práticas desenvolvidas pelos profissionais.

CAPÍTULO VI

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deverá expressar a identidade da Rede Municipal de Ensino e orientar o trabalho realizado com bebês e crianças nas unidades educacionais.

Art. 30. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Proposta Pedagógica deverá orientar:

I – a organização do cotidiano;

II – a rotina como tempo de cuidado, educação e aprendizagem;

III – as brincadeiras e interações como eixos estruturantes;

IV – a escuta e participação das crianças;

V – o planejamento pedagógico;

VI – a linguagem oral e escrita na Educação Infantil;

VII – as múltiplas linguagens;

VIII – a organização dos ambientes;

IX – a documentação pedagógica;

X – a transição para o Ensino Fundamental.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 31. A Proposta Pedagógica deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC:

I – conviver;

II – brincar;

III – participar;

IV – explorar;

V – expressar;

VI – conhecer-se.

Art. 32. A organização do cotidiano deverá garantir equilíbrio entre momentos de brincadeira livre, propostas planejadas pelo professor, cuidado, alimentação, higiene, descanso, movimento, exploração, convivência e participação.

Art. 33. A rotina da Educação Infantil deverá ser planejada com intencionalidade pedagógica, mas também com flexibilidade para acolher os interesses, necessidades e manifestações das crianças.

Art. 34. A brincadeira deverá ser garantida diariamente como direito da criança e como forma privilegiada de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 35. As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão respeitar os direitos, os tempos, os ritmos e as especificidades da infância, assegurando que as experiências vividas pelas crianças sejam significativas, prazerosas e adequadas ao seu desenvolvimento. É vedada a organização da Educação Infantil como etapa de preparação escolar antecipada para o Ensino Fundamental ou a adoção de práticas centradas na alfabetização formal.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Parágrafo único. A preservação da infância não impede que as crianças tenham acesso a experiências de letramento, desde que estas ocorram de forma lúdica, contextualizada e integrada às brincadeiras, às interações e às práticas sociais de leitura e escrita, despertando a curiosidade, o interesse e o prazer pela linguagem, sem metas de alfabetização ou exigências incompatíveis com a Educação Infantil.

Art. 36. O contato com a linguagem oral e escrita deverá ocorrer em situações reais, significativas e contextualizadas, por meio de histórias, conversas, nomes, listas, bilhetes, registros, cantigas, brincadeiras, livros e demais práticas sociais de leitura e escrita.

Parágrafo único. O trabalho com a linguagem escrita na Educação Infantil não se confunde com alfabetização formal obrigatória, devendo respeitar o desenvolvimento, o interesse e o percurso de cada criança.

Art. 37. O planejamento pedagógico deverá partir da observação e da escuta das crianças, considerando seus interesses, suas experiências, suas necessidades, seus avanços e suas formas de participação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38. A avaliação na Educação Infantil deverá ser compreendida como processo contínuo, formativo, participativo e voltado à melhoria da qualidade da oferta educacional.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 39. A avaliação da Educação Infantil não terá finalidade de classificar, comparar, selecionar, reprovar ou estabelecer rankings entre crianças, profissionais ou unidades educacionais.

Art. 40. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Avaliação da Qualidade deverá orientar:

I – a avaliação das condições de oferta;

II – a autoavaliação institucional;

III – o acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV – a análise dos espaços, materiais e ambientes;

V – a participação das famílias;

VI – a escuta dos profissionais;

VII – a inclusão e acessibilidade;

VIII – a organização dos planos de ação;

IX – o monitoramento pelo Departamento Municipal de Educação;

X – o uso dos resultados para melhoria da rede.

Art. 41. A avaliação deverá considerar o conjunto das condições oferecidas às crianças, incluindo:

I – qualidade das interações;

II – tempo e espaço para brincar;

III – organização dos ambientes;

IV – materiais disponíveis;

V – formação dos profissionais;

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

VI – proposta pedagógica;

VII – participação das famílias;

VIII – gestão democrática;

IX – inclusão;

X – bem-estar, proteção e desenvolvimento integral das crianças.

Art. 42. As unidades educacionais deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional, envolvendo equipe gestora, professores, demais profissionais e, sempre que possível, famílias e comunidade escolar.

Art. 43. Os resultados da avaliação e da autoavaliação deverão subsidiar planos de ação, formação continuada, reorganização de práticas, melhorias nos espaços e planejamento da política municipal de Educação Infantil.

Art. 44. O Departamento Municipal de Educação deverá acompanhar, monitorar e orientar as unidades, produzindo registros, relatórios e encaminhamentos que contribuam para a melhoria permanente da qualidade da Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES, AMBIENTES E MATERIAIS

Art. 45. A infraestrutura das unidades de Educação Infantil deverá assegurar ambientes seguros, acessíveis, acolhedores, saudáveis, organizados e adequados às necessidades dos bebês e das crianças.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 46. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais deverá orientar:

I – localização, entorno e edificação das unidades;

II – espaços internos destinados aos bebês e crianças;

III – salas de referência;

IV – banheiros, fraldários e espaços de higiene;

V – áreas externas e espaços de brincar;

VI – cozinha, alimentação e refeitório;

VII – espaços de repouso;

VIII – acessibilidade;

IX – segurança;

X – materiais pedagógicos, brinquedos e mobiliários.

Art. 47. Os espaços da Educação Infantil deverão ser compreendidos como ambientes educativos, planejados para favorecer interações, brincadeiras, autonomia, exploração, criatividade, expressão, convivência e desenvolvimento integral.

Art. 48. As unidades educacionais deverão garantir, progressivamente e conforme as condições da rede, ambientes que contemplem:

I – espaços para brincar;

II – espaços para leitura;

III – espaços para movimento;

IV – espaços para descanso;

V – espaços para alimentação;

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

VI – espaços para higiene;

VII – espaços para expressão artística;

VIII – espaços externos e contato com a natureza;

IX – materiais acessíveis às crianças;

X – mobiliário adequado à faixa etária.

Art. 49. Os ambientes deverão respeitar as necessidades dos bebês e das crianças, garantindo segurança sem impedir a exploração, a autonomia e a participação infantil.

Art. 50. Os espaços de higiene, alimentação, descanso e cuidado deverão ser reconhecidos como parte do currículo da Educação Infantil, devendo ser organizados com respeito, acolhimento, proteção, privacidade e intencionalidade educativa.

Art. 51. O Departamento Municipal de Educação deverá realizar acompanhamento periódico das condições físicas das unidades, planejando ações de manutenção, adequação, melhoria e acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DA INCLUSÃO, EQUIDADE E ATENDIMENTO ÀS DIFERENÇAS

Art. 52. A Educação Infantil municipal deverá assegurar a participação de todas as crianças, respeitando suas características, necessidades, culturas, histórias, formas de comunicação, ritmos e modos de aprender.

Art. 53. A inclusão deverá ser compreendida como responsabilidade de toda a Rede Municipal de Ensino e não apenas de profissionais ou serviços específicos.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 54. As unidades educacionais deverão organizar estratégias para eliminar barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e sociais que dificultem a participação das crianças.

Art. 55. O atendimento às crianças público da Educação Especial deverá ocorrer preferencialmente nas turmas comuns da Educação Infantil, com os apoios necessários, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando houver indicação e disponibilidade na rede.

Art. 56. A equidade deverá orientar a organização das turmas, dos espaços, dos materiais, das propostas pedagógicas, da formação dos profissionais e do acompanhamento das crianças.

Art. 57. As Diretrizes Municipais deverão conter orientações práticas sobre inclusão e equidade, de modo a auxiliar os profissionais na organização de ambientes e práticas que garantam a participação de todas as crianças.

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS, COMUNIDADE E REDE DE PROTEÇÃO

Art. 58. A relação com as famílias deverá ser pautada pelo respeito, diálogo, acolhimento, corresponsabilidade e participação.

Art. 59. As famílias deverão ser reconhecidas como parceiras da unidade educacional no acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 60. As unidades educacionais deverão manter canais de comunicação acessíveis, respeitosos e contínuos com as famílias.

Art. 61. A participação das famílias não deverá ocorrer apenas em situações de dificuldade, mas também no acompanhamento das conquistas, avanços, experiências e necessidades das crianças.

Art. 62. A Rede Municipal de Ensino deverá fortalecer a articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, conselho tutelar e demais serviços de proteção à infância.

Art. 63. Sempre que forem identificadas situações de vulnerabilidade, risco, negligência, violência ou violação de direitos, a unidade educacional deverá realizar os encaminhamentos necessários, observando os fluxos da rede de proteção.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 64. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – implementar as Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

II – orientar as unidades educacionais quanto à aplicação desta Resolução;

III – promover formação continuada dos profissionais;

IV – acompanhar a organização das propostas pedagógicas;

V – monitorar as condições de acesso, permanência e frequência;

VI – acompanhar a demanda por vagas;

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

VII – realizar visitas técnicas e pedagógicas;

VIII – avaliar as condições de infraestrutura;

IX – promover ações de melhoria da qualidade;

X – articular políticas intersetoriais de atendimento à infância.

Art. 65. Compete às equipes gestoras das unidades educacionais:

I – assegurar a implementação das Diretrizes Municipais no cotidiano da unidade;

II – organizar momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;

III – acompanhar o trabalho pedagógico dos professores;

IV – garantir a participação das famílias;

V – manter registros atualizados;

VI – promover a escuta das crianças;

VII – zelar pela organização dos espaços, tempos e materiais;

VIII – identificar necessidades de apoio, formação e melhoria;

IX – articular encaminhamentos com o Departamento Municipal de Educação;

X – fortalecer a gestão democrática.

Art. 66. Compete aos professores da Educação Infantil:

I – planejar práticas pedagógicas coerentes com as Diretrizes Municipais;

II – observar, escutar e registrar as experiências das crianças;

III – organizar propostas baseadas em brincadeiras, interações e participação;

IV – respeitar o tempo, o ritmo e as necessidades de cada criança;

V – assegurar práticas inclusivas;

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

VI – participar da formação continuada;

VII – dialogar com as famílias;

VIII – cuidar e educar de forma indissociável;

IX – organizar ambientes favoráveis à autonomia e exploração;

X – contribuir com a avaliação da qualidade da unidade.

Art. 67. Compete aos profissionais de apoio e demais trabalhadores da unidade atuar de forma articulada com a equipe gestora e pedagógica, contribuindo para o cuidado, a proteção, o acolhimento, a segurança e o bem-estar das crianças.

Art. 68. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação das Diretrizes Municipais e colaborar com a melhoria da qualidade da Educação Infantil.

CAPÍTULO XII

DOS DOCUMENTOS, REGISTROS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 69. Para fins de acompanhamento da implementação desta Resolução, as unidades educacionais deverão manter registros atualizados relacionados à organização da Educação Infantil.

Art. 70. Poderão ser utilizados como documentos e evidências:

I – Projeto Político-Pedagógico;

II – Proposta Pedagógica da Educação Infantil;

III – planejamentos docentes;

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

IV – registros pedagógicos;

V – documentação pedagógica das crianças;

VI – atas de reuniões;

VII – listas de presença;

VIII – registros de formação continuada;

IX – registros de comunicação com as famílias;

X – registros de busca ativa;

XI – relatórios de acompanhamento;

XII – planos de ação;

XIII – instrumentos de autoavaliação institucional;

XIV – registros de manutenção e infraestrutura;

XV – documentos dos conselhos e órgãos colegiados.

Art. 71. Os registros deverão ter finalidade pedagógica, administrativa e de acompanhamento da qualidade, não podendo ser utilizados para classificação, exposição ou comparação indevida entre crianças, profissionais ou unidades.

CAPÍTULO XIII

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 72. A implementação das Diretrizes Municipais ocorrerá de forma gradual, planejada e acompanhada pelo Departamento Municipal de Educação.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 73. O Departamento Municipal de Educação deverá promover momentos de estudo das Diretrizes com diretores, coordenadores, professores, profissionais de apoio, conselhos e demais envolvidos na Educação Infantil.

Art. 74. As unidades educacionais deverão incorporar as Diretrizes Municipais aos seus documentos institucionais, especialmente ao Projeto Político-Pedagógico, à Proposta Pedagógica, ao Plano de Gestão e aos planos de ação.

Art. 75. A implementação das Diretrizes deverá considerar a realidade de cada unidade educacional, sem perder de vista os princípios comuns da Rede Municipal de Ensino.

Art. 76. O Departamento Municipal de Educação poderá elaborar cadernos orientadores, anexos, instrumentos de acompanhamento, modelos de registros e materiais formativos para apoiar a aplicação desta Resolução.

CAPÍTULO XIV

DA IMPORTÂNCIA DOS CAPÍTULOS DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 77. O capítulo referente à Gestão Democrática é essencial para assegurar que a Educação Infantil seja organizada de forma participativa, transparente e comprometida com o direito de todas as crianças ao acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 78. O capítulo referente à Identidade e Formação Profissional é essencial para reconhecer a especificidade do trabalho com bebês e crianças pequenas, fortalecer a atuação dos profissionais e garantir formação continuada articulada à prática.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

Art. 79. O capítulo referente à Proposta Pedagógica é essencial para orientar o cotidiano da Educação Infantil, assegurando que as práticas sejam organizadas com intencionalidade, respeito à infância, brincadeiras, interações e escuta das crianças.

Art. 80. O capítulo referente à Avaliação da Qualidade é essencial para acompanhar as condições de oferta da Educação Infantil, identificar avanços e necessidades, planejar melhorias e fortalecer a responsabilidade da rede com a qualidade do atendimento.

Art. 81. O capítulo referente à Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais é essencial para garantir que os espaços sejam seguros, acessíveis, acolhedores e organizados como ambientes educativos que favorecem o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 82. O capítulo referente à Inclusão e Equidade é essencial para assegurar que todas as crianças participem plenamente da Educação Infantil, com respeito às diferenças e eliminação de barreiras.

Art. 83. O capítulo referente à Relação com as Famílias, Comunidade e Rede de Proteção é essencial para fortalecer o cuidado compartilhado, a proteção integral e a articulação entre escola, família e políticas públicas.

Art. 84. O capítulo referente ao Acompanhamento e Monitoramento é essencial para garantir que as Diretrizes não permaneçam apenas como documento formal, mas sejam efetivamente aplicadas, acompanhadas e aperfeiçoadas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 85. As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil deverão ser revisadas periodicamente, considerando alterações legais, avaliações da rede, necessidades das unidades e avanços das políticas públicas para a infância.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cruzália/SP, 30 de junho de 2026.

Departamento Municipal de Educação

MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Rua Prefeito Francisco B. Bertholino, 335 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1266 | www.cruzalia.sp.gov.br | demece@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/305C-BD59-E056-C229 e informe o código 305C-BD59-E056-C229